PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA
ESTADO DE MATO GROSSO

Ofício N° 160 /2015/GP-AB

Água Boa, 03 de Novembro de 2015.

PROTOCOLO DA SESSÃO
Nº 416/15 LV. - FL. -
DATA 13 / 11 / 2015

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, a Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei 1304, que "***Altera artigo 10 da Lei Municipal n.º 891 de 2007 e dá outras providências***", acompanhado da respectiva mensagem para análise e aprovação do plenário desta casa em ***Regime de Urgência***.

Ao ensejo, renovamos votos da mais alta estima e apreço.

Atenciosamente,

REMESSA
Em 13 / 11 / 2015
Por despacho do Sr. Presidente faço Remessa destes autos a C. Única

MAURO ROSA DA SILVA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA
PROTOCOLO
Nº 1073 FOLHA
HORA 16:02 DATA 03/11/15

À Sua Excelência o Senhor
Vereador GILNEI MACARI
Presidente da Câmara Municipal
Rua 11, 485, centro
78.635-000
ÁGUA BOA/MT

LEI Nº ____, DE ___ DE _____ DE 2015.
(Projeto de Lei nº 1304, de 03 de Novembro de 2015, do Executivo).

Altera artigo 10 da Lei Municipal n.º 891 de 2007 e dá outras providências.

MAURO ROSA DA SILVA, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de..... aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A o artigo 10 da Lei Municipal n.º 891 de 01 de março de 2.007, passara a vigorar com a composição:

Art. 10 *Fica criado o Conselho de Acompanhamento, Controle Social, Comprovação e Fiscalização para exercer o acompanhamento, o controle social, a comprovação e a fiscalização dos recursos a serem aplicados no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, que terá a seguinte composição:*

a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal da Educação;
b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
d) 1 (um) representante dos servidores técnicos administrativos das escolas básicas pública;
e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas;
g) Integrarão ainda os conselhos, quando houver, 1 representante do respectivo Conselho Municipal de Educação e 1 (um) representante do Conselho Tutelar.

PROTOCOLO DA SESSÃO Nº 416/15 LV. - FL. - DATA 13 / 11 / 2015

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA, AOS 03 DE NOVEMBRO DE 2015.

MAURO ROSA DA SILVA
Prefeito Municipal

AGNALDO LANSONI
Secretário Municipal de Educação, Esporte e Cultura

LUIZ OMAR PICHETTI
Secretário Municipal de Administração

REMESSA
Em 13 / 11 / 2015
Por despacho do Sr. Presidente faço Remessa destes autos a C. Única

PREFEITURA DE ÁGUA BOA
O TRABALHO CONTINUA!
Adm. 2013/2016

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 1304, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2015.

Senhores Edis,

Venho por meio deste requerer a alteração na Lei nº 891, de 01 de março de 2007. (Projeto de Lei nº 928 de 07 de fevereiro de 2007, do Executivo), no capítulo IV – DO ACOMPANHAMENTO, DO CONTROLE SOCIAL E DA FISCALIZAÇÃO DOS RECURSOS – Art. 10, letra h. A alteração é a exclusão da representação do Sindicato dos Profissionais da Educação – SINTEP, tal solicitação se dá para cumprir a composição do conselho seguindo orientações do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, pela Portaria nº 481, de 11/10/2013.

O Conselho do Fundeb do município de Água Boa – MT, venceu em 02/04/2015, novo conselho foi constituído e está cadastrado no sistema CACS-FUNDEB do FNDE, porém no momento do cadastro pede a lei que exclui o segmento adicional Sindicados dos Profissionais da Educação – SINTEP. Neste sentido esta Secretaria pediu um Decreto excluindo o segmento, o que não foi aceito pela Equipe Técnica de Operacionalização do Fundeb. Solicitando uma lei para exclusão do segmento adicional.

Segue em anexo print da tela do cadastro, onde o sistema solicita o encerramento de segmentos adicionais; a Portaria nº 481 e a Lei Municipal a ser alterada.

Sem mais nada para o momento reitero nossos votos de estima e respeito.

Atenciosamente,

MAURO ROSA DA SILVA
Prefeito Municipal

AGNALDO LANSONI
Secretário Municipal de Educação, Esporte e Cultura

LUIZ OMAR PICHETTI
Secretário Municipal de Administração